



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº096/2021

DISPENSA Nº073/2021

CONTRATADO: OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA
VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL RÉAIS)

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DO COMÉRCIO, Nº05, CENTRO, NOVA REDENÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

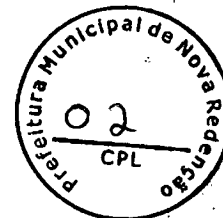
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DECRETO Nº 17, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeação da comissão de licitação

A Prefeita Municipal de Nova Redenção, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear, a Comissão de licitação da prefeitura de Nova Redenção – BA.

Titulares:

João Célio Oliveira SilvaPresidente

Gelsina Carneiro dos SantosMembra

Vitor Rangel Azevedo Santana .. Membro

Suplentes:

Franclin Souza Silva Almeida

Luciene dos Santos Teixeira

Art. 2º - o presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura municipal e na câmara municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 06 de janeiro de 2021.

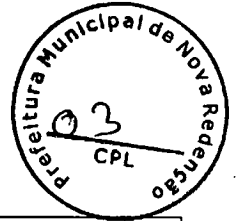
Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
novaredencao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



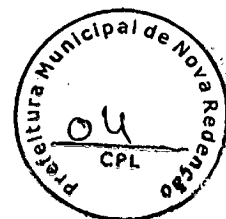
SOLICITAÇÃO DE DISPENSA Nº 073/2021	
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DO COMÉRCIO, Nº05, CENTRO, NOVA REDENÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO..	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.000,00	VALOR MENSAL: 2.000,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO 2021	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 06 MESES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS SUBSEQUENTE.	TIPO DE OBJETO SOLICITADO: () Obra (X) Serviço () Material
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.03.01 Atividade: 04.122.0020.1045 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0 Recursos Ordinários	 (Abi-Ackel Dos Anjos Martins) Secretaria de administração
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  Secretaria Municipal de Administração	DATA: 01/07/2021 Ratifico a dotação orçamentária e declaro conformidade com a LOA:  Departamento de Orçamento e Contabilidade
DATA: 01/07/2021	DATA: 01/07/2021
Ratificação da Controladoria  Controladoria Interna	De acordo,  GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES Prefeita Municipal
DATA: 01/07/2021	DATA: 01/07/2021
	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PLANEJAMENTO  Departamento de Compras
	DATA: 01/07/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO

CNPJ: 16.245.334/0001-65

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



Certidão de Nº 152273 datada em 17/05/2021

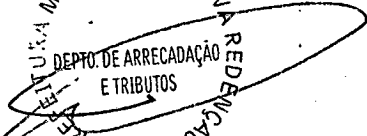
Nome OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA
Profissão
CPF: 280.498.868-67
RG:
Endereço PCA JOÃO DURVAL CARNEIRO, CENTRO Nº NOVA REDENÇÃO-29
Complemento

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CRÉDITO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU A ELAS RELATIVOS. O CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NAS LEIS ORGANICAS E COMPLEMENTARES, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

NOVA REDENÇÃO-29, 17/05/2021

Validade da Certidão de 86 dias a contar da data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
DEPTO. DE ARRECAÇÃO
E TRIBUTOS

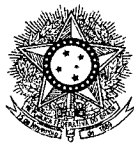


Diretor de Departamento de Receitas



156336ECEC

TRIBUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA

CPF: 280.498.868-67

Certidão n°: 15798320/2021

Expedição: 17/05/2021, às 09:24:16

Validade: 12/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **280.498.868-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

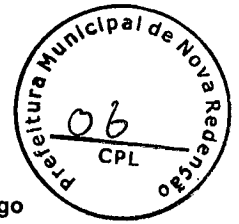
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211999620

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 280.498.868-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

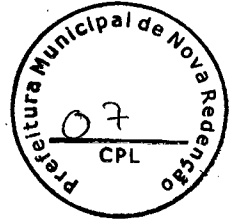
Emitida em 17/05/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA
CPF: 280.498.868-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:32 do dia 15/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2021.

Código de controle da certidão: **8D87.EA7F.A66B.3045**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

OSWALDA FRAGA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / CARG. EMISSOR
30160967 SSP/SP

CPF
280.498.868-67

DATA NASCIMENTO
02/01/1979

PLACAO
OTAVIO FRAGA DE OLIVEIRA
RA
FRANCISCA OLIVEIRA

PERMISSAO
ACC. CAT. TAB. B. C.

REGISTRO
058850954101

VALIDADE
11/12/2023

HABILITACAO
21/09/2013

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1740982751

PROIBIDO PLASTIFICAR
1740982751

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO SP


DATA EMISSAO
11/12/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
SAO PAULO

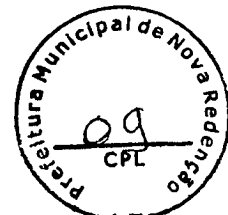
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
CNPJ: 16.245.334.0001/65

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 01/07/2021


Servidor(a) Responsável Matrícula

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de **DOAÇÃO**, de um lado **CLEYDISON WILLER TELES OLIVEIRA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 806.081.085-53, residente e domiciliado a Praça João Durval Carneiro s/nº, Centro, cidade de Nova Redenção, Estado de Bahia, doravante denominado simplesmente **DOADOR** e, de outro lado **OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA**, Brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 280.498.868-67, residente e domiciliado no Rua Sulmaré, nº 65, Centro na cidade de Nova Redenção, Estado de Bahia, doravante designado simplesmente **DONATÁRIA**, têm entre si, como justo e acertado o que segue:

1. O primeiro qualificado, denominado simplesmente **DOADOR**, declara que é legítima possuidora de um imóvel, localizada na Praça do Comercio nº 05, Centro, Cidade de Nova Redenção, Estado de Bahia, com as seguintes características: um salão com uma área de 10m x 20m.
2. O **DOADOR**, por sua livre e de espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz **DOAÇÃO** do imóvel descrito acima a **DONATÁRIA**, transferindo-lhe irrevogavelmente toda posse, jus, ação e domínio que exercia sobre o referido imóvel.
3. A **DONATÁRIA** declara que aceita o imóvel doado pelo **DOADOR**, livre de qualquer condição, conforme estipulado no presente contrato.

E, assim, como justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de **DOAÇÃO**, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Redenção, BA, 22 de junho de 2021

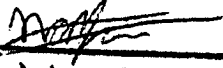


CLEYDISON WILLER TELES OLIVEIRA
DOADOR:

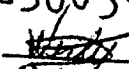


OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA
DONATÁRIA:

TESTEMUNHAS

1 

RG 3603334836

2 

RG 3652473260



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE
LOCAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:**

Em atenção à determinação da Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao referido ato, empreenderam levantamento dos imóveis em local estratégico para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Administração, do Município de Nova Redenção, tendo chegado à conclusão que o imóvel que mais se aproxima das condições ideais para o funcionamento das atividades descritas, tem as seguintes características:

I – Identificação do Imóvel:

Trata-se de imóvel Urbano, situado na PRAÇA DO COMÉRCIO, S/N, CENTRO, NOVA REDENÇÃO-BA.

II – PROPRIEDADE

O imóvel acima caracterizado é de posse do Sr^a. Ossieli Fraga de Oliveira, brasileira, maior, Carteira de Identidade nº 30160967 SSP/SP, CPF. Nº 280.498.868-67, capaz, residente e domiciliada Rua Sumaré, nº 65, Centro, Nova Redenção/BA, CEP. 46.835.000

III – DA AVALIAÇÃO

A Locação do Imóvel considerando a sua localização, acabamento, espaço físico e o preço praticado no mercado, poderá ser fixado em no máximo R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensal.

IV – CONCLUSÃO.

A VISTA DO EXPOSTO, CONCLUIMOS QUE:

O imóvel que mais se adequa as condições para o funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Administração, é o constante no presente laudo.

Nova Redenção - BA, 30 de junho de 2021

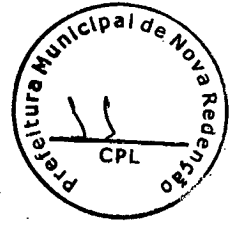

VICTOR CHAVES SANTANA

CRA:051484684-4

CPF 056.907.375-85

ÁGUA E/OU ESGOTO
 10 INSC. EST. 00665571
 Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Código Débito Automático 0343
 Matrícula 083293957
 Cidade dv 0343
 Inscrição 0343.01.0052.1.0173.0000.0
 Mês/Ano 4/2021
 Período de consumo 17/02/21 a 18/03/21
 Nº. Hidrômetro Y11N229316

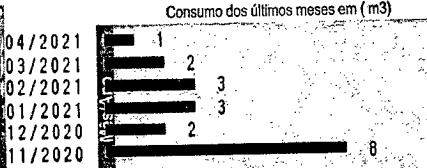


Nome / Endereço para entrega
 OTAVIO FRAGA DE OLIVEIRA
 RU SULMARE, 0065
 CENTRO 46835000 NOVA REDENCAO

Cod.Leitura 293
 Leitura Atual 293
 Leitura Anterior 292
 Dias /Cons.Data/Leitura 29 18/03/21
 Data / Emissão 18/03/21

Endereço da Ligação
 RU SULMARE, 0065
 CENTRO 46835000 NOVA REDENCAO

Faixas de Consumo	Cons.(m³)	Valor(m³)	UC	VL. Total.
ATE 6 MIN	1	29,90		29,90
TOTAL	1			29,90



Unidades de Consumo - UC (imóveis) 1
 Consumo por Unidade(m³) 1
 Consumo Médio Mensal - Ligação 6

Especificação
 CONS. AGUA 1 m3

Esgoto % do valor água
 Valor (R\$) 29,90

Tarifa REST: 2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
19/04/21	29,90

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor. (**)
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min.0,2 mg/l	(*)	Ausente	
Nº de Amostras - Rede						
Exigidas	0010	0016	0016	0016	0016	
Analisadas	0013	0014	0014	0014	0014	
Em conformidade	0013	0014	0014	0014	0014	

PCSV 300816_NOTA_FISCAL_AGUA/ESGOTO

Significado da tabela no verso da conta

IMPOSTO	BASE DE CALCULO R\$	%	VALOR EM R\$
PIS	29,90	1,30	0,39
COFINS		6,00	1,79

ATENCAO: A LEGISLACAO VIGENTE RESPONSABILIZA O USUARIO POR MANTER OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS.
 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 20/04/21

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO-BA
 CNPJ: 16.245.234.0001/65
CONFERE COM O ORIGINAL
 Data: 01/07/2021
 Servidor(a) Responsável: [Assinatura]
 Matrícula: [Número]



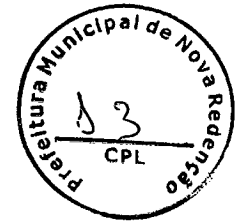
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2021			
Processo Administrativo nº 096/2021			
			Data: 01/07/2021
Nome do Prestador de Serviço ou Fornecedor: OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA			
CNPJ / CPF 280.498.868-67		Cédula de Identidade:	Órgão Expedidor: SSP
Bairro: CENTRO	Município: NOVA REDENÇÃO	UF: BA	
Endereço: RUA SULMARE Nº065			
Dados Bancários:			
Banco	Agência:	Conta Corrente:	
Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DO COMÉRCIO, Nº05, CENTRO, NOVA REDENÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO.			
Valor Global: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)			
CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Esta contratação tem base no art. 24, inciso X, da Lei n 8.666/93, tendo em vista o atendimento das finalidades precípua da administração, a escolha do fornecedor se deu após avaliação do imóvel, respeitando o valor de mercado para esta locação.			
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.03.01 Atividade: 04.122.0020.1045 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0			
Base legal: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.			
 João Célio Oliveira Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação Data: 01/07/2021		 (Abi-Aekel-Dos-Anjos-Martins) Secretaria de administração Data: 01/07/2021	
DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO: DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO. GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES Prefeita Municipal Data: 01/07/2021		CONFERIDO PELO CONTROLE INTERNO MARINILDO DUARTE DE SANTANA Controlador Interno Data: 01/07/2021	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 096/2021
DISPENSA N°. 073/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO solicita a locação de imóvel situado na Praça do Comércio, nº 05, Centro, Nova Redenção/BA, para atender à finalidade de funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração deste Município, ao valor global da contratação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Para tanto, colacionou a seguinte documentação ou similar:

- 1) Carteira de identificação do proprietário (RG);
- 2) Cadastro de pessoa física (CPF);
- 3) Comprovante de residência em nome do proprietário;

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte:

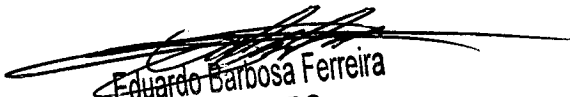
Dotação Orçamentária Unidade Orçamentaria: 02.03.01. Atividade: 04.122.0020.2008. Elemento de Despesa: 3390.36.00. Fonte: 0 Recursos Ordinários.
--

De proêmio, cumpre reprimir que o presente feito com objetivo à aquisição de imóvel situado na Praça do Comércio, nº 05, Centro, Nova Redenção/BA, para atender à finalidade de funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração deste Município, ao valor global da contratação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:
omissis (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;


Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:

“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



Feitos tais apontamentos iniciais, passemos à análise do pleito formulado.

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:

I - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, esclarecemos que o Município de Nova Redenção e a Secretaria Municipal de Administração, não dispõe de imóvel próprio para tal finalidade, por isso solicita a aquisição de imóvel situado Praça do Comércio, nº 05, Centro, Nova Redenção/BA, para atender à finalidade de funcionamento do Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração deste Município, ao valor global da contratação de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Ocorre que não existe imóvel próprio do município que dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades trazidas acima.

Desta feita, considerando as razões expostas, a Requerente, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo e visando atender a situação, efetivou pesquisa de mercado encontrando o imóvel ambicionado através do presente feito.


Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) espaço físico satisfatório; II) Localização estratégica; III) condições estruturais mínimas.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões para a satisfazer a necessidade.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal aquisição, propiciando a acessibilidade privilegiada à requerente.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de receber o objetivo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício Tribunal de Contas da União, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisium* diverso:

“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’


11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Desta feita, considerando que foi precedido pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder em Licitar. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a dispensa de Licitação. Nesse sentido, indagamos à Secretaria de Assuntos Jurídicos se tal ausência compromete a regularidade do feito.

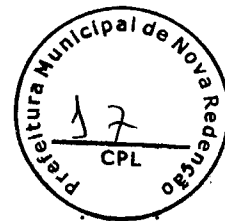
Desta feita, considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação reveste-se de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Quanto à documentação necessária para a devida instrução do feito em crivo, solicitamos que acoste aos autos:

I - Em relação ao imóvel:

- a) Prova de regularidade perante a fazenda Municipal;
- b) Conjunto mínimo de três últimas contas das fornecedoras de água e energia elétrica, devidamente quitadas.

II - Em relação ao Locatário:

- a) Cópia autenticada do RG e CPF; (em se tratando de pessoa física)
- b) Comprovante de Residência;

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.


Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Desta feita, encaminhem-se os autos ao Requerente para que sejam atendidas as solicitações em tela, submetendo-se em seguida o mesmo à Assessoria Jurídica Municipal para exame e aprovação, com fulcro no que preceitua o artigo 38, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como em obediência ao preceito inserto no art. 26 do mesmo diploma, devendo observar se foi satisfeita a exigência requerida no presente Parecer.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de dispensa de licitação.

Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão de o imóvel ser considerado propício para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por aquele órgão.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente,


Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.


O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com o proprietário em questão. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. S.M.J.

Nova Redenção/BA, 01 de julho de 2021.


Eduardo Barbosa Ferreira
OAB/BA 42783 - OAB/SP 279950

Eduardo Barbosa Ferreira
ADVOGADO
OAB/SP 279950 / OAB/BA 42783



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 073/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021
CONTRATADO: OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA
CPF-: 280.498.868-67

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DO COMÉRCIO, Nº05, CENTRO, NOVA REDENÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 Atividade: 04.122.0020.1045 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

CONTRATO Nº 103/2021



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA, brasileira, CPF. Nº **280.498.868-67**, capaz, residente e domiciliado à rua sulmare, nº0065, centro, Nova Redenção - BA, CEP. 46.835.000.

LOCATÁRIO: Município de NOVA REDENÇÃO, através da prefeitura municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **16.245.334/0001-65**, aqui representada pela prefeita a **Sra. GUILMA RITA DE CÁSSIA GOLTTSCHALL DA SILVA SOARES** brasileira, casada, inscrito no CPF: 700.725.585-04, portadora da cédula de identidade nº: 02 297 857-78 SSP/BA, residente desta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº096/2021, dispensa Nº073/2021, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui Objeto do presente contrato a locação de imóvel residencial, localizado À PRAÇA DO COMÉRCIO, Centro, Nova Redenção- BA.

Parágrafo Primeiro - A LOCADORA declara que é proprietário do bem por livre e legítima aquisição, ressaltando que o mesmo não apresenta quaisquer problemas extrínsecos ou intrínsecos, nem mesmo, gravames que possam inutilizá-lo, se encontrando, portanto, desembaraçado de ônus que possam prejudicar o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DO COMÉRCIO, Nº05, CENTRO, NOVA REDENÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTES MUNICÍPIO.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento vigorará pelo tempo certo e determinado, compreendidos entre 01 de Julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PREÇO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente contrato é de R\$**12.000,00 (DOZE MIL REAIS)** que serão pagos em 06 (meses) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$= 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) até o quinto dia útil do mês subsequente. Sendo que, consoante a fundamentação no processo administrativo, os pagamentos serão efetuados antecipadamente a cada mês de uso do imóvel.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Unidade Orçamentária: 02.03.01- Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 04.122.0020.1045 -Construção, Reforma e Aparelhamento do Almoxarifado
Elemento da Despesa: 3390.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física
Fonte: 0 Recursos Ordinários



OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA QUINTA – Constitui Obrigação do LOCATÁRIO, pagar o preço ajustado e conservar o imóvel nas condições avençadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO somente poderá alterar a estrutura física do imóvel mediante expressa autorização da LOCADORA.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO obriga-se desde já, a respeitar os regulamentos e as Leis vigentes, não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como o direito de vizinhança, evitando a pratica de quaisquer atos que possa perturbar a tranquilidade ou ameaça a saúde pública.

Parágrafo Terceiro – As despesas com o consumo de Água e Energia correrão por conta do LOCATÁRIO.

Parágrafo Quarto – O LOCATÁRIO se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu; ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal. Custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e conserto que o imóvel necessitar, substituindo qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar.

Sub
Parágrafo Quinto – O LOCATÁRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades no imóvel locado, ficando a LOCADORA eximido de qualquer responsabilidade, no caso de o LOCATÁRIO não lançar mão dessas providências.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade da LOCADORA, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso atestado através do termo de vistoria.

CLÁUSULA SETIMA – É de responsabilidade da LOCADORA o pagamento do IPTU.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA OITAVA – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor de 10% do valor do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

G



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Elegem as partes contratantes o foro da Cidade de Andaraí-BA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Nova Redenção - BA, 01 de Julho de 2021.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

FOSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA
Locadora

Testemunhas:

1.

RG: 260333483 SSP/BA

2.

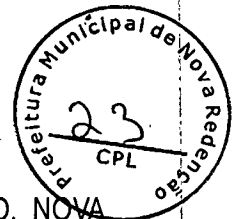
RG: 1652471260 SSP/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 103/2021
PROCESSO Nº: 096/2021



RESUMO DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DO COMÉRCIO, Nº05, CENTRO, NOVA REDENÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

NOME DO CONTRATADO: OSSIELIA FRAÇA DE OLIVEIRA
CPF: 280.498.868-67
VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 Atividade: 04.122.0020.1045 Elemento da Despesa: 3390.36.00 Fonte: 0

NOVA REDENÇÃO -BA- 01 DE JULHO DE 2021


GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Dispensa



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 073/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021
CONTRATADO: OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA
CPF-: 280.498.868-67

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DO COMÉRCIO, Nº05, CENTRO, NOVA REDENÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

DOTAÇÃO:

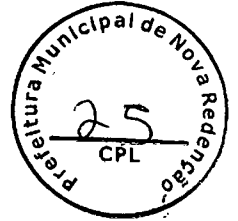
Unidade Orçamentária: 02.03.01 Atividade: 04.122.0020.1045 Elemento da Despesa: 3390.36.00
Fonte: 0

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 DE JULHO DE 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº: 103/2021
PROCESSO Nº: 096/2021

RESUMO DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À PRAÇA DO COMÉRCIO, Nº05, CENTRO, NOVA REDENÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso X, da Lei 8666/93.

NOME DO CONTRATADO: OSSIELIA FRAGA DE OLIVEIRA
CPF: 280.498.868-67
VIGÊNCIA: 01 DE JULHO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 Atividade: 04.122.0020.1045 Elemento da Despesa: 3390.36.00
Fonte: 0

NOVA REDENÇÃO -BA- 01 DE JUNHO DE 2021

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal